

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 26/12/2001, publicado no DODF de 28/12/2001, p. 14. Portaria nº 81, de 15/2/2002, publicada no DODF de 18/2/2002, p.10.

Parecer n° 275/2001 - CEDF Processo n.° 030.007758/99

Interessado: Centro de Ensino Xodozinho

- Aprova a mudança de denominação do Xodozinho Maternal e Jardim de Infância para Centro de Ensino Xodozinho, localizado na QNL 05, Conjunto "F", Lote 01 e Conjunto "G", Lote 02, Taguatinga-DF.
- Aprova o funcionamento nas instalações físicas ampliadas.
- Aprova a Proposta Pedagógica para a educação infantil e o ensino fundamental.
- Autoriza a oferta do ensino fundamental 1ª a 4ª série e aprova a sua matriz curricular.
- Dá outra providência.

I – HISTÓRICO - O Centro de Ensino Xodozinho, localizado QNL 05, Conjunto "F", Lote 01 e Conjunto "G", Lote 02, Taguatinga-DF, mantido pela Xodozinho – Maternal e Jardim Ltda – ME, autuou o presente processo em 30 de setembro de 1999, solicitando autorização para oferecer o ensino fundamental – 1ª a 4ª série, aprovação para a mudança de denominação e para as ampliações realizadas nas instalações físicas, bem como aprovação da Proposta Pedagógica.

A instituição está credenciada até junho de 2002, por força da Portaria n.º 97/SE, de 18/06/1999 (fl. 271), que também autorizou o funcionamento da educação infantil para crianças na faixa etária dos 2 aos 6 anos de idade. À época desse credenciamento, a instituição funcionava somente na QNL 05, Conjunto "G", Lote 2.

Conforme determina a Resolução nº 2/98-CEDF, art. 84, §1º, inciso IX, o Centro de Ensino Xodozinho formalizou o pedido de autorização de funcionamento para ensino fundamental – 1ª a 4ª série, em setembro de 1999, 120 dias antes do início do ano letivo de 2000 (fl. 139), data em que foram iniciadas as atividades do ensino fundamental, com a implantação da 1ª série.

É oportuno informar que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica não foram apresentados na data determinada pela Res. 2/98-CEDF, art. 200, §§ 1° e 2°, motivo pelo qual integram este processo, autuado em 30 de setembro de 1999.

II - ANÁLISE — Da análise do processo e com base no pronunciamento da Gerência de Orientação e Assistência Técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino (fls. 224 a 234), vale ressaltar o que se segue.

Da autorização: com o objetivo de comprovar que possui as condições técnico-pedagógicas e legais para atender o ensino fundamental — 1ª a 4ª série, a instituição instruiu o processo de acordo com a legislação do ensino vigente, Lei n.º 9.394/96 e conforme a Resolução nº 2/98-CEDF, constando nos autos a seguinte documentação: requerimentos (fls. 1, 140 e 141), formulário nº 1 (fl. 2), justificativa (fl. 125), Ata de Criação (fls. 3 e 4), Alteração Contratual que comprova a existência legal da mantenedora (fls. 130 e 131), CNPJ (fl. 173), declaração patrimonial (fl. 6 e fl. 159), Alvará de Construção (fl. 128), Alvará de Funcionamento com validade até 28 de novembro de 2002 (fl.146), Contrato de Cessão de Direitos, Vantagens, Obrigações e Responsabilidades (fls. 133 e 134), Escritura Particular de Compra e Venda (fls. 135 e 136), Contrato de Locação (fls. 137), planta baixa (fls. 126 e 127), relação do corpo docente e do

PET CR.

GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio (fl. 265 e 266), Regimento Escolar (fls. 166 a 194), Proposta Pedagógica (fls. 239 a 269), Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, substituindo a Carta de Habite-se, conforme admite o artigo 80 da Resolução nº 2 (fl. 138).

Da mudança de denominação: a mantenedora cumpriu a formalidade normativa da Resolução nº 2/98-CEDF, art. 84, §1°, inciso IV, instruindo o processo com o respectivo ato decisório devidamente assinado (fl. 147).

Instalações físicas: quanto à proposta de aprovação para ampliação das instalações físicas, concretizada com a aquisição do imóvel situado na QNL 05, Conjunto "F", Casa 01, também encontra-se de acordo com o requerido pela Resolução nº 2/98-CEDF, art. 84, §1°, inciso V, atendendo à modalidade de ensino a que se propõe (fl. 138).

Recursos humanos: os profissionais (fl. 265 e 266) são devidamente habilitados conforme as funções que exercem, em número suficiente e de acordo com o legalmente exigido para os níveis e modalidades de ensino oferecidos.

O **Regimento Escolar** (fls. 166 a 194), coerente com a Proposta Pedagógica, foi reformulado e encontra-se, segundo os Técnicos da SUBIP, elaborado e estruturado de acordo com a legislação vigente (fl. 232), devendo substituir o aprovado pela Ordem de Serviço n.º 034/93-DIE/SE, de 23/6/93.

A **Proposta Pedagógica** (fls. 239 a 269) encontra - se em conformidade com a legislação pertinente, contemplando os artigos 155 a 159 da Resolução nº 2/98-CEDF e abrange todos os aspectos nela sugeridos.

Evidencia a escola que a sua ação pedagógica está fundamentada nos pressupostos básicos da educação nacional, a partir dos quais estabeleceu seus objetivos (fl. 243), podendo-se destacar, entre eles, o propósito de "...Potencializar nos alunos, o desenvolvimento das capacidades de ordem cognitiva, física, afetiva, de relação interpessoal e inserção social, ética e estética, tendo em vista uma formação mais humana, ética e ampla."

Para a educação infantil o currículo desenvolvido volta-se para os "...conhecimentos relacionados a procedimentos, atitudes, valores e normas como objetos de aprendizagem", e "...à constatação ativa das capacidades para operar com símbolos, idéias, imagens e representações que permitem atribuir sentido à realidade", entre outros (fls. 250/251).

O Centro de Ensino Xodozinho oferece a educação infantil e ensino fundamental – 1^a a 4^a série, em regime anual, com 200 dias letivos e módulo de 40 semanas.

Educação Infantil: creche e pré-escola. As turmas são organizadas por idade. A avaliação é global e contínua, realizada "mediante a observação do comportamento da criança em função do seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural.". Os registros são expressos em relatórios individuais (fl.178).

Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série: a matriz curricular (fl.270) abrange as áreas de conhecimento previstas no art. 26 da Lei 9.394/96 e na Resolução CEB/CNE nº 2/98 e contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, prevendo módulo-aula de 60 minutos, excluído o tempo destinado ao recreio, perfazendo um total de 20 horas semanais e 800 horas anuais.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

A preparação para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos componentes curriculares e os temas transversais estão presentes e transversalizam todo o currículo (fl. 270). Convém informar que o ensino fundamental está sendo implantado de forma gradativa desde 2000.

A avaliação é sistemática, "compreendendo um conjunto de atividades que têm a função de alimentar, sustentar e orientar a prática pedagógica" (fl. 217).

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) aprovar a mudança de denominação do Xodozinho Maternal e Jardim de Infância para Centro de Ensino Xodozinho, localizado na QNL 05, Conjunto "F", Lote 01 e Conjunto "G", Lote 02, Taguatinga-DF, mantido pela Xodozinho – Maternal e Jardim Ltda – ME;
- b) aprovar o funcionamento nas instalações físicas ampliadas;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental -1^a a 4^a série e aprovar a sua matriz curricular que constitui anexo deste parecer;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil e o ensino fundamental 1ª a 4ª série;
- e) validar os atos escolares, praticados a partir de 2000, em relação ao ensino fundamental.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 5/12/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 275/2001-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: CENTRO DE ENSINO XODOZINHO

Curso: Ensino Fundamental (1ª a 4ª Série)

Módulo: 40 Semanas

Turno: Diurno

Total Geral: 3.200 horas

Partes do Currículo	Componentes Curriculares	Seriado Anual			
	_	1 ^a	2ª	3 ^a	4 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
Parte Diversificada	Atividades Culturais	X	X	X	X
Carga Horária Semanal		20	20	20	20
Carga Horária Anual		800	800	800	800

Observações:

- 1. A preparação para o trabalho é desenvolvida de forma integrada dentro de todos os componentes curriculares.
- 2. A instituição definirá, no início de cada ano, de acordo com os interesses e necessidades da clientela, a carga horária para cada componente curricular.
- 3. A duração da hora/aula é de 60 minutos.
- 4. O Horário de Funcionamento é de: 7h30 às 11h45 para o matutino 13h30 às 17h45 para o vespertino.
- 5. O recreio é de 15 minutos excluídos da carga horária semanal.
- 6. Os temas transversais transversalizam todo o currúculo.
- 7. O componente curricular Atividades Culturais da Parte Diversificada é oferecido em todas as séries, sendo desenvolvido mediante as atividades de Dança, Recreação e Jogos.
- 8. A instituição oferece a Língua Estrangeira (Inglês) como atividade extra-curricular.
- 9. A Informática é oferecida de forma integrada como meio de ensino e aprendizagem.